



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



MENSAGEM N° 028/2025

Rolador, RS, 07 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ROLADOR - RS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõe esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei (E) nº 025/2025, o qual ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa e estabelece o calendário anual de arrecadação e incentivo ao pagamento do IPTU para o exercício de 2025 e dá outras providências.”***

A presente propositura busca autorização legislativa para fins de fixação das datas de pagamento e percentual de desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício 2025, visando incentivar a população para pagamento do referido imposto de forma antecipada e assim redução na inadimplência com o incremento na arrecadação municipal.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



PROJETO DE LEI Nº 25 /2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa e estabelece o calendário anual de arrecadação e incentivo ao pagamento do IPTU para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

... preâmbulo legal ...

Art. 1º Fixa e estabelece o Calendário de Arrecadação e Incentivos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025.

Art. 2º Pela antecipação do pagamento de crédito decorrente do IPTU, relativo ao exercício 2025, serão concedidos os seguintes descontos:

I – 30% (trinta por cento) para o pagamento integral realizado até o dia 30 de abril de 2025;

II – 15% (quinze por cento) para o pagamento integral realizado até o dia 29 de maio de 2025;

Art. 3º A antecipação do pagamento de crédito decorrente do IPTU, relativo ao exercício de 2025, poderá ser realizado de forma parcelada, sem qualquer desconto, da seguinte forma:

I – até 31 de março de 2025, em 3 parcelas, sendo entrada e mais 2 parcelas mensais consecutivas; e

II – até 30 de abril de 2025, em 2 parcelas, sendo entrada e mais 1 parcela mensal consecutiva;

§1º O parcelamento será efetivado mediante a apresentação de requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento – SEFAZO e o pagamento da primeira parcela (entrada).

§2º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º O crédito decorrente do IPTU, relativo ao exercício 2025, não adimplido será acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

Prefeito

Registre-se. Publique-se.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”